



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.197, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do Idoso Paulo de tarso, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 149/2003 do Livro A-14, em 14/11/2003 perante o 4º Cartório da Comarca de Três Lagoas/MS, situado à Avenida Goiás, 1323, bairro Nova Estrela, em Selvíria/MS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29.

**Art. 2º** A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade citada, objetiva a internação de idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior de 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

**Art. 3º** O valor total do repasse, para o exercício de 2021, será no valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), ou seja, 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser acrescido de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta) no caso de ser preenchida a 4ª (quarta) vaga existente, tendo em vista que o valor *per capita* de cada interno é de dois salários mínimo e meio, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 4º** Os valores serão repassados a cada trimestre mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho, tudo para comprovação de sua regularidade fiscal e devida aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 6º** A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento encerrará em 31/12/2021.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
Prefeito Municipal